



QUARTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 095/2008, celebrado
entre o SENADO FEDERAL e a
empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, neste ato representado por AGNALDO VIEIRA DO CARMO, tendo em vista o expediente do gestor, fl. 381, a manifestação da Contratada, fl. 408, a autorização da Sra. Diretora-Geral, fl. 425, a Conferência de Minuta nº 415/2011-ADVOSF, fls. 417/420, e as demais informações contidas no Processo nº 016.338/07-3, resolvem aditar o Contrato nº 095/2008, com base na sua Cláusula Décima Segunda e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 095/2008 fica prorrogado de 4 de novembro de 2011 a 3 de novembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Quinta, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período de 4 de novembro de 2010 a 3 de novembro de 2011, o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001, Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de empenho nº 2011NE003740, emitida em 27 de setembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a renovação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a

SENADO FEDERAL

prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava – da Garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, do primeiro, segundo e terceiro termos aditivos não expressamente alteradas por este instrumento.

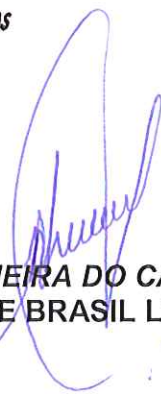
Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 03 de novembro de 2011.



DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos
Diretora-Geral Adjunta



AGNALDO VIEIRA DO CARMO
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA



Diretor da SADCON



Diretor da SSPLAC